



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

O **MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 7104104554 e inscrito no CPF nº 026.470.990-06, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.098.668/0001-35, com sede em Passo Fundo – RS, na Rodovia BR 285, KM 181, 240, bairro Valinhos, representada por seus sócios administradores **GILSEU LUIZ ROSSATTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 118/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui OBJETO do presente contrato a Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças genuínas (originais) e prestação de serviços de tornearia, retífica, limpeza, montagem do motor, ajustes diversos e instalação das peças necessárias no MAN-ÔNIBUS/ VW 15.190 EOD E. HD ORE, de propriedade deste Município.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA se obriga em fornecer as peças genuínas (originais) e prestação de serviços diversos e instalação das peças necessárias.

2.1. Peças substituídas terão garantia de 12 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

06 meses para serviços executados.

2.2. As peças e serviços prestados serão fiscalizadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O PREÇO global da presente contratação será de **R\$ 31.294,52** (trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais com cinquenta e dois centavos), sendo **R\$ 20.055,32** (vinte mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) de peças e **R\$ 11.239,20** (onze mil, duzentos e trinta e nove reais, com vinte centavos) de mão de obra conforme estipulado na proposta que faz parte integrante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 118/2022.

3.1. O PAGAMENTO será efetuado após a entrega das peças/serviços mediante a Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo responsável, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção e Conservação de Veículos

1209 – 06.02.12.361.0047.2042.3.3.90.39.19.00.00

Recurso: 20

Material para manutenção de veículos

9950 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.39.00.00

Recurso: 1050

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração;

5.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a. 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - b. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 5.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;
- 5.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5.5. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.1. Peças substituídas terão garantia de 12 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. Será fiscal do presente contrato o Chefe de Gabinete Douglas Zilio, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

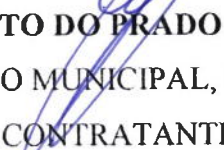
8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados

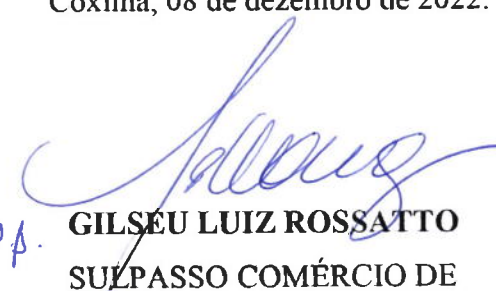


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coxilha, 08 de dezembro de 2022.


GILBERTO DO PRADO ARRUDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


P.P. **GILSEU LUIZ ROSSATTO**
SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA


DOUGLAS ZILIO
CHEFE DE GABINETE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉ BROCH DE LIMA

CPF: 93278273087



NOME: ANDRÉUS DIAS

CPF: 012.771.620-66